

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

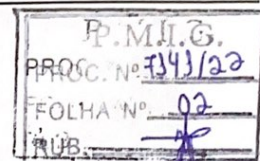
Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL**PROTOCOLO**

Número/Ano	Volume	Data Abertura
7141 / 2022	0	04/11/2022

Assunto : **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Local : PROTOCOLO GERAL
Interessado : GUTICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ : 31.596.281/0001-10
Endereço : ROD. AMARAL PEIXOTO
Bairro : HAWAI
Cidade : ARARUAMA UF : RJ
Telefone : 2226652429 E-mail : guticar@guticar.com.br
Celular : 22992678483
Complemento : KM 83 CEP : 28970000
Observação : CONTRARRAÇÕES EDITAL Nº 052/2022 PROCESSO Nº 4932/2022.



1106

Documentação :

ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

À


ILMO. SR. HÉRIQUE DA COSTA CORRÊA, PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE-RJ,

Edital nº 052/2022

PROCESSO Nº 4932/2022

A Empresa **GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.596.281/0001-10, com sede Rodovia Amaral Peixoto, 1.106 – KM 83 -Haway – Araruama – RJ. Neste ato representada por seu sócio José Fernando Gutierrez dos Santos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 741.545.757-91, portador da identidade CNH de nº 056433071, vem, por meio de seu representante legal, respaldado pelos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e competitividade, apresentar:

CONTRARRAZÕES

P.M.I.G.
PROC. Nº 493/22
FOLHA Nº 03
RUB. 

Em face da decisão e condução da sessão pública e Recurso Administrativo interposto pela empresa **RCM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.160.650/0001-83, decorrente do pregão presencial nº 052/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 - DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

No dia 15/09/2022, às 10h, o município de Iguaba Grande-RJ, realizou o pregão presencial nº 052/2022, narrado pelos fatos a seguir oportunamente, onde enfatizamos a tempestividade do referido, de acordo com o item 9.2.2 do referido instrumento convocatório.

9.2.2-Aos demais licitantes, independentemente da intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

Vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, tornando cabível e válido o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo. E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 5º. (...).

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" (Original sem grifo).

Ou seja, a contrarrazão em face do Recurso Administrativo pela empresa supracitada, trata-se de um procedimento CONSTITUCIONAL. Sendo, portanto, irrefutável a legalidade do ato.

2 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande-RJ tornou público o Edital nº 052/2022, processo administrativo nº 4932/2021, cujo objeto consiste na seleção de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMIPESADOS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."**

Iniciada a solicitação VERBAL pelo pregoeiro para entrega dos envelopes "A" e "B", mais a documentação de credenciamento (avulso). Onde iniciou sessão pública em atendimento as etapas de credenciamento, proposta/lances e habilitação, conforme ata de sessão pública dos dias 14/09/2022 e 21/09/2022, respectivamente. Sem objeção a conduta técnica e moral da Equipe, de acordo e cientes dos fatos, sem nada mais a ressaltar.

O pregoeiro no dia 24/10/2022, realizou nova sessão pública para informar a decisão da análise de exequibilidade do preço apresentado por nossa empresa, decretada provisoriamente e vencedora até este momento. E informar que com

GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Rodovia Amaral Peixoto, nº 1.106, Km. 83 – Hawaí – Araruama, RJ.

CNPJ: 31.596.281/0001-10 - Inscr. Estadual: 83.399.929.

E-mail: guticar@guticar.com.br

Telefones:

(22) 2665-2429

(22) 2665-5632





base na exequibilidade dos preços ofertados, a Empresa Guticar, neste ato, recorrente do Recurso Administrativo impetrado pela empresa RCM COMERCIAL. Ato contínuo, foi aberto prazo manifestação e motivação da intenção de recurso, com a seguinte motivação:

"Intenção em interpor recurso para comprovar que possui CNAE compatível a prestação de serviços!"

P.M.I.G.
PROC. Nº 343/22
FOLHA Nº 05
RUB.

3 – DAS RAZÕES DE DEFESA

Na Ata da sessão pública, realizada em 15/09/2022, o pregoeiro responsável pela condução do certame, descredenciou a licitante **RCM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar o CNAE Nº 4520-0/01 "**Serviços e manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**", em sua documentação (Contrato Social e CNPJ). De acordo com o pregoeiro, esta atividade é imprescindível para atender o objeto licitado. Inclusive, todas as demais licitantes, obtinham o CNAE em epígrafe, em suas atividades econômicas e contrato social. Que corrobora com a extrema necessidade da apresentação do mesmo, para participação no presente certame e contratação para execução do objeto licitado.

Logo, após analisar o recurso administrativo interposto pela empresa **RCM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, identificamos que não houve comprovação e ou apresentação do CNAE nº 4520-0/01, pela demonstração da defesa da empresa Recorrente, nos autos.

Ante o exposto, não resta dúvidas que a licitante continua sem atender o exigido pelo pregoeiro, tornando IMPROCEDENTE, o recurso interposto pela Empresa. Entretanto, caberia a licitante recorrente, interpor o recurso administrativo para fins de **COMPROVAÇÃO** do referido **CNAE** (cadastro nacional de atividades econômicas).

Um dos motivos pelo qual você não deve utilizar um CNAE divergente da atividade da empresa é a chance de pagar impostos indevidos. Além desse transtorno, seu negócio corre o risco de ficar irregular e receber multas, por estar exercendo atividades econômicas, sem autorização do governo para tal. Denota irregularidade e indícios de

GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Rodovia Amaral Peixoto, nº 1.106, Km. 83 - Hawaí - Araruama, RJ.

CNPJ: 31.596.281/0001-10 - Inscr. Estadual: 83.399.929.

E-mail: guticar@guticar.com.br

Telefones:

(22) 2665-2429

(22) 2665-5632

ilegalidade, no que tange as questões tributárias e sonegação em alíquotas de impostos tributáveis pela administração pública.

Ressaltamos a importância de reiterar, que o certame foi realizado em atendimento aos princípios básicos da administração pública, sendo o procedimento licitatório fundamentado pelo artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, de forma isonômica, vantajosa, impessoal, pública, da probidade administrativa e legalidade dos atos.

Esta empresa, que ora, contrarrazoa, constatou ter havido a devida publicidade, e, ao participar do certame, ficou garantida a isonomia e competitividade entre os licitantes, principalmente pela escolha da modalidade, Pregão, procedimento licitatório fundamentado pela Lei Federal nº 10.520/2002.

4- DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ante o exposto, entender os princípios que regem a administração pública do ponto de vista jurídico é imprescindível para analisar a atuação das autoridades brasileiras e compreender suas atribuições, competências e limites, especialmente no momento em que a sociedade brasileira se encontra.

A administração pública pode ser compreendida a partir de sentidos formais ou materiais, amplo ou estrito, a depender do estudo que está sendo realizado. Para fins desta análise, nos limitaremos aos entes que desempenham função administrativa, majoritariamente a cargo do poder executivo, sem ignorar que os demais poderes também exercem essa função, embora de maneira menos típica.

Os princípios são elementos estruturantes de regimes jurídicos, responsáveis por conferir identidade ao sistema normativo. Ou seja, são premissas centrais no direito, implícitas ou explícitas, que vinculam a compreensão das previsões legais por sua própria abrangência.

A Constituição da República estabelece que no *caput* do artigo 37 os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem ser observados pela administração pública direta e indireta no desempenho de suas



funções. Textualmente: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Além dos princípios constitucionais, destacamos outras três fontes consideradas especialmente relevantes na definição dos fundamentos da função administrativa, a Lei de Processo Administrativo, a Lei de Licitações e a Lei de Improbidade Administrativa.

Já a Lei Federal nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei de Licitações), estabelece em seu artigo 5º que a administração pública deve obedecer os princípios "da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável".

5-QUANTO A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da **legalidade** possui desdobramentos na esfera pública e privada. Para os particulares, ele está vinculado à célebre previsão do artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, que estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Porém, ao ser analisado sob a ótica do regime jurídico da administração pública, o fundamento vincula a atuação dos entes públicos às previsões taxativas do ordenamento jurídico, não havendo espaço para atos pautados na vontade.

Este princípio é condição indispensável para o Estado de Direito, com diversos desdobramentos no regime jurídico administrativo, uma vez que submete a atuação das autoridades públicas à observância da lei. Ou seja, impõe que a administração



pública deve atuar respeitando as diretrizes impostas no ordenamento jurídico, mitigando potenciais arbitrariedades e práticas autoritárias.

Ressaltamos, contudo, que os princípios precisam ser sopesados para sua aplicação, a partir de sua incidência em casos concretos, e não serem aplicados de maneira automática. Ou seja, o princípio da legalidade precisa ser considerado em conjunto com os demais preceitos que regem a administração pública. Ocorre que a prática demonstra que em alguns casos as autoridades públicas prestigiam a legalidade (sem realizar uma leitura sistêmica da norma) em especial para evitar questionamentos de órgãos de controle.

5.2 – PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

O **princípio da competitividade** tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter **competitivo** do certame. Claramente, o que houve foi excesso de formalismo na condução da sessão. Pela jurisprudência e entendimento do TCU:

Acórdão TCU 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

5.3 – PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE



Partindo para o princípio da **impessoalidade**, a atuação da administração pública deve estar em pleno alinhamento com o interesse da sociedade, vedando-se as ações volitivas, de caráter subjetivo, que podem beneficiar a si próprio ou terceiros. Assim defende Hely Lopes Meirelles, ao relacionar a impessoalidade com a finalidade pública, considerando que o administrador, na condução da administração pública, deve atuar sem fins pessoais, objetivando exclusivamente o alcance do interesse público.

Além disso, o princípio da impessoalidade também pode ser analisado sob a perspectiva estrutural da administração pública, implicando que atos administrativos são imputados ao ente que os praticou, não ao servidor público em si – essa percepção despersonaliza o ato e garante unidade e observância à hierarquia pelos seus entes.

Este preceito está intimamente relacionado a outros que regem a administração pública a partir da intersecção principiológica. Por exemplo, a noção de isonomia é muitas vezes confundida com a impessoalidade, mas também os princípios da supremacia do interesse público, da finalidade e da moralidade, que possuem similaridades práticas entre si.

No que concerne à **moralidade**, muitos doutrinadores indicam ser um dos princípios jurídicos mais complexos considerando suas repercussões sociológicas, uma vez que do ponto de vista deontológico consiste em obrigações ou regras em alinhamento com a ética.

Em que pese tal complexidade, é possível dizer que o princípio da moralidade relaciona a validade do ato administrativo quando observadas condições morais além das previsões do ordenamento jurídico. Ou seja, não se trata simplesmente da moralidade comum da sociedade em que se insere, mas a moralidade institucional, jurídica e administrativa do próprio ente competente pela sua produção.

5.4 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Rodovia Amaral Peixoto, nº 1.106, Km. 83 – Hawaf – Araruama, RJ.
CNPJ: 31.596.281/0001-10 - Inscr. Estadual: 83.399.929.

E-mail: guticar@guticar.com.br

Telefones:

(22) 2665-2429
(22) 2665-5632

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.


A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)."

Conjugando a regra do art. 41 como aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de 

fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

6 – DOS PEDIDOS

Ante os fatos e motivos expostos, pede e requer:

6.1 – Recebimento da presente contrarrazão em todos os seus efeitos;

6.2 – Pelo **NÃO** provimento do Recurso Administrativo, interposto pela Empresa RCM Comercial e Serviços.

N. Termos,

P. Deferimento.

Araruama-RJ, 03 de novembro de 2022.


Guticar Comércio e Serviços Ltda Epp.

CNPJ.: 31.596.281/0001-10

José Fernando Gutierrez dos Santos

RG nº 056433071 – IFP/RJ

CPF nº 741.545.757-91

Sócio Administrador

31.596.281/0001-10
GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-EPP
ROD. AMARAL PEIXOTO, Nº 1106 KM 83
HAWAÍ CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ

GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Rodovia Amaral Peixoto, nº 1.106, Km. 83 – Hawaí – Araruama, RJ.
CNPJ: 31.596.281/0001-10 - Inscr. Estadual: 83.399.929.

E-mail: guticar@guticar.com.br

Telefones:

(22) 2665-2429

(22) 2665-5632



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P.M.I.G.
PROC. N° 1343/20
FOLHA N° 30
RUB.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.596.281/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUTICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD AMARAL PEIXOTO	NÚMERO 1106	COMPLEMENTO KM 83
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO HAWAY	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO integra.cont@gmail.com	TELEFONE (22) 2665-1031
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2022 às 11:07:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Nº do Protocolo

80-2019/122873-7

Recebido em 14/03/2019

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0169374-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

JUCERJA

Último arquivamento:

00002485057 - 19/06/2013

NIRE: 33.2.0169374-4

GUTICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Boleto(s): 102988191

Hash: 849211E6-0AC6-46E6-BE9A-B83E20AA8C57

Orgão	Calculado	Pago
Junta	202,00	202,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

GUTICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
002		
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR IVONETE DOS SANTOS COSTA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003546496	31.596.281/0001-10	Rodovia AMARAL PEIXOTO 1106	Centro	Araruama	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 15/03/2019 e arquivado em 15/03/2019

Signature of Bernardo Feljó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



80-2019/122873-7

Nº de Páginas 9, Capa Nº Páginas 1/1

Observação:

P.M.I.G. PROC. Nº 8041/2023 FOLHA Nº 13 RUB. [Signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: GUTICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP NIRE: 33.2.0169374-4 Protocolo: 80-2019/122873-7 Data do protocolo: 14/03/2019 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2019 SOB O NÚMERO 00003546496 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: D0C1C6433CDE81968DADB2809A2F075BBC93E0F3A2A7974007139A721F3E1C8B Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/9



Alteração Contratual nº. 07 da Sociedade Limitada "GUTICAR
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP" na forma abaixo:

PROC.	P.M.
7343/22	
FOY	35
RUB.	

1 - **JOSÉ FERNANDO GUTIERRES DOS SANTOS**, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 16/05/1963, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05.643.307-1, expedida pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco - IFP/RJ, em 05/05/1980, inscrito no CPF sob o nº. 741.545.757-91, residente e domiciliado Av. James Mendonça Clark, 1.000 - Qd. 04/Lt. 04 - Cond. Vila das Conchas - Pontinha, Araruama/RJ, CEP 28.970-000; e

2 - **MARTA GUTIERRES DOS SANTOS**, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida em 21/06/1972, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 08.344.828-2, expedida pelo Instituto Felix Pacheco - IFP/RJ, em 19/02/1987, inscrita no CPF sob o nº. 022.388.077-99, residente e domiciliada na Rodovia Amaral Peixoto, 1.106 - Apto 102, KM 83, Hawai, Araruama/RJ, CEP 28.970-000, únicos sócios da empresa "GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP", com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 1.106, km. 83, Centro, Araruama/RJ, CEP 28.970-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA - sob o NIRE 33.2.0169374-4, segunda alteração registrada no mesmo órgão sob o nº. 00001007152 em data de 03/08/1999, terceira alteração registrada sob nº. 00001345457 em data de 05/09/2003, quarta alteração registrada sob nº. 00001357630 em data 21/10/2003, quinta alteração registrada sob nº. 00001717496 em data de 25/07/2007, sexta alteração registrada sob nº. 00002485057 em 19/06/2013 e inscrita no CNPJ nº. 31.596.281/0001-10, resolvem de comum acordo alterar a seguinte cláusula, como segue:



I - CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E OBJETO:

A Sociedade girará sob a denominação social de "GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP" e terá sua sede na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, à Rodovia Amaral Peixoto, n.º 1.106, km. 83, Haway, CEP 28.970-000.

O objeto da sociedade será: Serviços de reboque de veículos, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, serviços de capotaria, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de usinagem, tornearia e solda, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios e carga e descarga.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CNAE	ATIVIDADE
5229002	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
5212500	CARGA E DESCARGA
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
2851800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3313901	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
3314716	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520008	SERVIÇOS DE CAPOTARIA
4520007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CONTABILIDADE
E ACESSORIA EMPRESARIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GUTICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

NIRE: 332.0169374-4 Protocolo: 80-2019/122873-7 Data do protocolo: 14/03/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 15/03/2019 SOB O NÚMERO 00003546496 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D0C1C6433CDE81968DADB2809A2F075BBC93E0F3A2A7974007139A721F3E1C8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 4/9JUCECERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2539001	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4520006	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Face às alterações acima, revogam-se todas as disposições contidas no instrumento primitivo e posteriores alterações, passando a SOCIEDADE a reger-se pelo que está contido neste instrumento, AQUI CONSOLIDADO.

I - DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E OBJETO:

P.M.I.G.
 PROC. Nº 7348/20
 FOLHA Nº 37
 RÚB. 18

A Sociedade girará sob a denominação social de "GUTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP" e terá sua sede na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, à Rodovia Amaral Peixoto, nº. 1.106, km. 83, Haway, CEP 28.970-000.

O objeto da sociedade será Serviços de reboque de veículos, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, serviços de capotaria, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de usinagem, tornearia e solda, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, recondição e recuperação de motores para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios e carga e descarga.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CNAE	ATIVIDADE
5229002	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
5212500	CARGA E DESCARGA
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
2851800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS



CONTABILIDADE
 E ACESSORIA EMPRESARIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GUTICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

NIRE: 332.0169374-4 Protocolo: 80-2019/122873-7 Data do protocolo: 14/03/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2019 SOB O NÚMERO 00003546496 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: DDC1C6433CDE81968DADB2809A2F075BBC93E0F3A2A7974007139A721F3E1C8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



3313901	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
3314716	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520008	SERVIÇOS DE CAPOTARIA
4520007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
2539001	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4520006	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

II - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500 (quinhentas) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, como segue.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	%	VALOR R\$
<i>Jose Fernando Gutierrez dos Santos</i>	480	96	R\$ 480.000,00
<i>Marta Gutierrez dos Santos</i>	20	04	R\$ 20.000,00
Total	500	100	R\$ 500.000,00

§ único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

A sociedade será administrada pelo sócio *JOSÉ FERNANDO GUTIERRES DOS SANTOS* e *MARTA GUTIERRES DOS SANTOS*, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, em conjunto ou separadamente, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado aos sócios administradores o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social, e, na prática de atos a estes não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei, declarando os administradores, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo primeiro, CC/2002).

§ primeiro: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo e observadas as disposições regulamentares pertinentes.



COMUNIDADE
F. Comércio e Serviços



§ segundo: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

EP.M.I.G.
PROC. N° 7343/27
FOLHA N° 19
RUB. _____

IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/1987 e o seu prazo de duração é indeterminado.
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá à elaboração do inventário, e balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

V - DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados a preferência na aquisição, em igualdade de condições e preço, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio e na qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ primeiro: Findo o prazo para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

O falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido ou incapaz. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado de acordo com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

§ único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

VI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus termos, respeitadas as formalidades legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900038055

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GUTICAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.596.281/0001-10
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ76791138 - 31596281000110

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input checked="" type="checkbox"/> Preposto
NOME JOSE FERNANDO GUTIERRES DOS SANTOS	CPF 741.545.757-91
LOCAL E DATA ARARUAMA 12 março 2019	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO




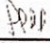
07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			RJ
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1722096357					
					
NOME JOSE FERNANDO GUTIERRES DOS SANTOS		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 056433071 IFF RJ			
CPF 741.545.757-91		DATA NASCIMENTO 16/05/1963			
FILIAÇÃO FELISMARIO CARDOSO DOS SANTOS NILDA GUTIERRES DOS SANTOS					
PERMISSÃO AC		ACC AC		CAT. HAB. AC	
Nº REGISTRO 02889569848		VALIDADE 14/08/2023		1ª HABILITAÇÃO 28/09/1981	
OBSERVAÇÕES A.					
					
LOCAL ARARUAMA, RJ		DATA EMISSÃO 16/06/2018			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		55533869238 RJ191824127			
RIO DE JANEIRO					
DENATRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

P.M.I.G.
PROC. Nº 1543/22
FOLHA Nº 02
RUB. [Signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo Geral

P. M. I. G.
PROC. N° 3143/22
FOLHA N° 23
RÚB.

DAESTINO: LICITAÇÃO

Encaminho o presente processo processo ao setor
pertinente, para que seja dado prosseguimento .

Iguaba grande ,sexta'-feira 4 de novembro de 2022

PAULO CESAR DO BRAZIL RODRIGUES
Mat. 29267
PROCOLO/PMIG